



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 406/2013 – SID 13.429.549-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

SEAB
Pág. 18
NUNES

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 406/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JORGE RODRIGUES NUNES, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.429.549-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 406/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 23 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.


Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”


CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito de Santa Mariana

Ato de Transmissão de Cargo de Prefeito

As trinta dias do mês de Janeiro, de ano de dois mil e quatorze, às quinze, às dezesseis horas e trinta minutos no Gabinete do Executivo Municipal reuniram-se o senhor Jorge Rodrigues Nunes - Prefeito, o Vice-Prefeito senhor José Marcelo Pivon Guimarães, Vereadores, Secretários, Diretores, Chefes de Divisão, Funcionários e membros da Comunidade para procedimento de transmissão de cargo do Prefeito Jorge Rodrigues Nunes ao Vice-Prefeito José Marcelo Pivon Guimarães, em virtude de afastamento pelo período de trinta dias, a contar do dia dois de fevereiro de corrente, a título de repouso, conforme preceitua o artigo setenta da Lei Orgânica do Município. O senhor Jorge Rodrigues Nunes agradeceu a participação de todos os presentes e designou ao senhor José Marcelo Pivon Guimarães sucessor em sua Administração. Em seguida, o senhor José Marcelo Pivon Guimarães fez seu juramento, declarando respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica e todas as leis; agradeceu pela confiança nele depositada e afirmou que não medirá esforços para dar continuidade aos trabalhos do Poder Executivo, prometendo respeitar as legislações vigentes e administrar com transparência e zelo sempre visando ao bem do Município. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

